

RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 002, DE 16 DE MARÇO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 001/2026, tendo como base de avaliação documental o Anexo III, e dentro do prazo estabelecido no item 6.4 do Edital:

Nº	NOME	Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima (Atenção para o valor Limite de Cada Item)	Pontuação Atribuída (Para o candidato preencher)	Pontuação Conferida (RIDES)
1	Maria Thereza Sara Silvestre	Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Geografia, Biologia, Engenharia Sanitária ou Tecnólogo em Gestão Ambiental.	Requisito	Zero	Biologia (CRBio 131417/04-D)	Graduação em Ciências Biológicas
		Carteira de habilitação categoria "B" ou superior	Requisito	Zero	Categoria B	Categoria B
		Curso de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Saneamento.	3 pontos	4 pontos	3	0
		Mestrado na área de Meio Ambiente ou Saneamento	4 pontos	5 pontos	0	0
		Doutorado na área de Meio Ambiente ou Saneamento.	5 pontos	6 pontos	0	0
		Experiência profissional específica na área de Saneamento.	7 pontos/ano	35 pontos	7	7
		Total		50	10	7

JUSTIFICATIVA DE NÃO PONTUAÇÃO: O certificado apresentado refere-se a curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Perícia e Auditoria Ambiental, com carga horária total de 360 horas, atendendo aos requisitos formais de carga horária mínima. Contudo, o critério estabelecido no edital exige curso de especialização na área de Saneamento. Verifica-se que o curso apresentado possui enfoque predominante em perícia e auditoria ambiental, não sendo caracterizado como curso específico da área de saneamento. Embora conste na matriz curricular a disciplina "Saneamento Ambiental e Saúde Pública", esta corresponde a apenas uma fração da carga horária total, não sendo suficiente para caracterizar o curso como especialização na área exigida pelo edital. Dessa forma, o título não atende ao critério específico de formação na área de saneamento, motivo pelo qual não foi atribuído pontuação.

Nº	NOME	Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima (Atenção para o valor Limite de Cada Item)	Pontuação Atribuída (Para o candidato preencher)	Pontuação Conferida (RIDES)
2	Daniele Aparecida Nunes Marques	Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Geografia, Biologia, Engenharia Sanitária ou Tecnólogo em Gestão Ambiental.	Requisito	Zero	-	Graduação em Engenharia Florestal
		Carteira de habilitação categoria "B" ou superior	Requisito	Zero	-	Categoria B
		Curso de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Saneamento.	3 pontos	4 pontos	-	0
		Mestrado na área de Meio Ambiente ou Saneamento	4 pontos	5 pontos	-	0
		Doutorado na área de Meio Ambiente ou Saneamento.	5 pontos	6 pontos	-	0
		Experiência profissional específica na área de Saneamento.	7 pontos/ano	35 pontos	-	0
		Total		50	0	0

Nº	NOME	Item de Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima (Atenção para o valor Limite de Cada Item)	Pontuação Atribuída (Para o candidato preencher)	Pontuação Conferida (RIDES)
3	Izadora Gonçalves Naves	Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Geografia, Biologia, Engenharia Sanitária ou Tecnólogo em Gestão Ambiental.	Requisito	Zero	SIM – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	Graduação em Engenharia Florestal
		Carteira de habilitação categoria “B” ou superior	Requisito	Zero	SIM	Categoria B
		Curso de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas na área de Saneamento.	3 pontos	4 pontos	0,0	0
		Mestrado na área de Meio Ambiente ou Saneamento	4 pontos	5 pontos	0,0	0
		Doutorado na área de Meio Ambiente ou Saneamento.	5 pontos	6 pontos	0,0	0
		Experiência profissional específica na área de Saneamento.	7 pontos/ano	35 pontos	14	0
		Total		50	14	0

JUSTIFICATIVA DE NÃO PONTUAÇÃO: A experiência profissional apresentada refere-se à atuação em consultoria ambiental, com foco em regularização ambiental, inventário florestal, supressão de vegetação e licenciamento ambiental. Embora haja menção à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), esta atividade não se configura como atuação predominante na área de saneamento, sendo apenas parte acessória das atribuições desempenhadas. Dessa forma, a experiência comprovada não caracteriza exercício profissional específico na área de saneamento, conforme exigido pelo edital, motivo pelo qual não foi atribuída pontuação.

Dessa forma, considerando o item 13 do Edital nº 002, de 002 de 16 de março de 2026 – Processo Seletivo Simplificado, fica **ABERTO** o prazo para interposição de RECURSOS referentes ao Resultado Preliminar ora divulgado.

Monte Carmelo, 24 de março de 2026.

DIEGO CAVALCANTE MOTA
 Secretário Executivo
 Consórcio Intermunicipal RIDES